



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

PARECER JURÍDICO 074/2025

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 105/2025

Autor: Vereador Wallysson Eder de Almeida e do Vereador Walisson Fernando Marques Avelar

Ementa: Institui o Dia Municipal da Mãe Atípica no Município de Jaboticatubas/MG

I – RELATÓRIO

Encaminhado à esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 104/2025, de autoria dos Vereadores Wallysson Eder de Almeida e Walisson Fernando Marques Avela que pretende instituir, no âmbito do Município de Jaboticatubas, o Dia Municipal da Mãe Atípica, a ser celebrado anualmente no dia 30 de novembro.

O projeto estabelece os objetivos da data comemorativa, autoriza sua inclusão no calendário oficial de eventos do Município e prevê que ações educativas e de conscientização possam ser promovidas pelo Poder Executivo.

A matéria vem acompanhada de justificativa detalhada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer restringe-se à análise jurídica da matéria, não abrangendo aspectos de conveniência administrativa ou mérito político, os quais são de competência dos setores técnicos e do Plenário da Câmara.

O projeto trata da instituição de data comemorativa municipal, tema que se insere no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e art. correspondente da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de matéria tradicionalmente compreendida como de iniciativa parlamentar, não havendo reserva de iniciativa ao Poder Executivo.

Assim, não há vício formal de iniciativa.

A proposta visa reconhecer e valorizar as mães atípicas, bem como promover ações de conscientização relacionadas à inclusão, acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, temas alinhados ao art. 227 da Constituição Federal, ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e às políticas públicas de apoio às famílias.

Dessa forma, a matéria é constitucional, legítima e adequada ao interesse público, reforçando a promoção de políticas inclusivas e de sensibilização social.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

III- ASPECTOS FORMAIS E REDAÇÃO LEGISLATIVA

A redação do projeto é clara e objetiva. Contudo, recomenda-se que, após a tramitação legislativa, seja observada a técnica de consolidação legislativa, especialmente para facilitar a aplicação prática da norma alterada (como republicação da lei consolidada, se possível).

O texto da norma está redigido com boa técnica legislativa, de forma clara e precisa, respeitando a estrutura formal exigida.

IV- ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

O projeto prevê, de forma adequada, que eventuais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, o que atende à exigência do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de data comemorativa facultativa, não gera obrigação de despesa permanente ao Poder Executivo.

V- QUÓRUM

A aprovação do Projeto de resolução exige quórum simples, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 269 – Salvo disposição em contrário na Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara Municipal.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 105/2025, uma vez que a proposição atende ao interesse público, respeita a legislação vigente e encontra-se formalmente adequada para continuidade da tramitação legislativa.

Caso prossiga sua tramitação, o projeto deverá ser analisado pelas Comissões Permanentes competentes, especialmente as Comissões de Justiça e Redação e Administração Pública, para emissão de pareceres sobre as matérias de sua competência.

É o parecer, respeitosamente submetido à apreciação superior, sem prejuízo de outras análises eventualmente cabíveis.

Jaboticatubas, 03 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DEBORA CASSIA NOGUEIRA SANTOS TORRES

Data: 03/12/2025 13:11:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Débora Cássia Nogueira Santos Torres
Assessora Jurídica da Câmara de Jaboticatubas
OAB/MG 67.423